



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 24/2026

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 64/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 64/2025, que “*reconhece oficialmente o Condomínio Residencial Alvorada, de iniciativa privada, localizado no Município de Arinos/MG, e dá outras providências*”, foi aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa sem incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, nesta fase procedimental, proceder à revisão da matéria aprovada, promovendo os ajustes de técnica legislativa, redação e sistematização do texto, sem alteração do conteúdo material deliberado pelo Plenário.

No exame do Projeto de Lei nº 64/2025, foram realizados ajustes formais destinados à adequação do texto à boa técnica normativa, compreendendo, especialmente, a padronização terminológica, a correção gramatical, a uniformização de remissões internas, a revisão de numerais e a melhoria da clareza e precisão da redação.

As alterações promovidas não implicam modificação de conteúdo, limitando-se à consolidação formal do texto aprovado, com vistas à sua adequada inserção no ordenamento jurídico municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina por se dar ao Projeto de Lei nº 64/2025 a redação final anexa, que se encontra em conformidade com o texto aprovado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

VEREADOR GILMAR VENDEDOR - PSD
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 64/2025

Reconhece oficialmente o Condomínio Residencial Alvorada, de iniciativa privada, localizado no Município de Arinos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente reconhecido o empreendimento denominado Condomínio Residencial Alvorada, de iniciativa privada, de responsabilidade de CLEISON MAIOLI STOPA, inscrito no CPF nº 060.186.776-13, localizado na Avenida Francisco Pereira, Bairro Planalto CH: 07, no Município de Arinos.

Art. 2º O empreendimento de que trata o art. 1º foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, conforme Certidão de Aprovação de Projeto Urbanístico nº 02/2025, e demais documentos técnicos e declarações anexas ao processo administrativo nº 558.927/2025.

Art. 3º O empreendimento, a ser executado no perímetro urbano, possui área total de 18.891,508 m² (dezoito mil, oitocentos e noventa e um vírgula quinhentos e oito metros quadrados), composta por 32 (trinta e dois) lotes.

Art. 4º O empreendimento possui 32 (trinta e dois) lotes residenciais, distribuídos em 02 (duas) quadras, denominadas Quadra A (lotes ímpares) e Quadra B (lotes pares) e 2 (duas) áreas comuns, com previsão de 1 (uma) via de acesso aos lotes.

Art. 5º O Condomínio Residencial Alvorada encontra-se em conformidade com o Código de Obras e Posturas e demais normas municipais aplicáveis, estando apto à emissão dos atos legais subsequentes necessários à sua instituição e registro.

Art. 6º O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa o cumprimento das demais exigências legais e urbanísticas aplicáveis, especialmente quanto à obtenção de licenças, registros e autorizações junto aos órgãos competentes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá prestar apoio técnico e administrativo necessário à consolidação e regularização urbanística do empreendimento, observadas as disposições legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arinos - MG, ___ de março de 2026.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

25/Mar/2026 00:01:37